



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2015

Dispõe sobre documento de identificação do profissional de educação.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela objetiva criar um documento de identificação para o profissional de educação com validade em todo o território nacional.

Pelo texto proposto, tal documento teria fé pública e validade em todo o território nacional, constando dele as seguintes informações: nome completo; filiação; data de nascimento; nacionalidade; profissão; estado civil; número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito e art. 54, RICD.

Na primeira comissão de mérito, a de Trabalho, Administração e Serviço Público, o projeto logrou aprovação com uma emenda

cuidando da responsabilidade da emissão do documento, que passou a ser do Poder Público, a pedido do interessado, na forma do regulamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal. Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa do projeto está adequada aos ditames da Lei nº 95, de 1998.

No mesmo sentido, também se encontra regular a emenda apresentada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que compôs o projeto para viabilizar a emissão do documento pelo Poder Público, às expensas da parte interessada, na forma de regulamentação.

No tocante ao mérito, expressamos posição favorável à aprovação deste projeto de lei, com a emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que visa criar um documento de identificação para o profissional de educação.

O profissional da educação é uma figura que deve ser valorizada em nosso país. Merece, pois, o mesmo tipo de tratamento dispensado a outras categorias, como advogados, que já contam com documentos de identificação com fé pública e validade em todo o território nacional.

Entendemos, então, que o fornecimento desse documento facilitará a identificação do profissional de educação, o exercício de direitos próprios da categoria e o gozo de benefícios estendidos aos professores.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.988, de 2015, com a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**

Relator

